



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5018, de 2019, que Confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Lasier Martins

05 de Novembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2019

SF/19493.01857-84

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.018, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.408, de 2016, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei (PL) nº 5.018, de 2019 (PL nº 6.408, de 2016, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra as principais características do município, que se destaca pela produção da agricultura familiar.

O PL nº 5.018, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, será objeto de deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Município de Canguçu localiza-se no Estado do Rio Grande do Sul, a uma distância de 500Km da capital Porto Alegre. É considerado o município brasileiro com o maior número de minifúndios, propriedades rurais de pequena extensão e destinadas, entre outras atividades, à agricultura, apicultura e criação de aves e mamíferos.

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Canguçu possui aproximadamente 56 mil habitantes. Desses, 63,4% vivem em meio rural, e são responsáveis por uma produção diversificada de produtos hortifrutigranjeiros, como frutas, hortaliças, feijão, soja, milho e batata, além de possuir rebanhos bovinos e ovinos de alta qualidade. É, contudo, o tabaco o produto de maior destaque da região. O Município costuma figurar entre os maiores produtores de fumo, tendo ocupado por diversas vezes o primeiro lugar do ranking nacional de produtores.

A agricultura familiar, modalidade amplamente reconhecida pela sua relevância para a economia brasileira e para a segurança alimentar, desenvolveu-se de maneira significativa no Município de Canguçu. Seja pelo solo fértil, pela organização de propriedades que respeitam o constitucional princípio da função social ou pelo empenho daqueles proprietários que, a um só tempo, também exercem os papéis de empreendedores e de lavradores, fato é que o município merece a atribuição do título que se propõe.

Pelo amplo significado social do tema em tela, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Agricultura Familiar à cidade de Canguçu.

Por fim, cabe salientar que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

SF/19493.01857-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.018, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19493.01857-84

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
LUIS CARLOS HEINZE
ACIR GURGACZ
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5018/2019)

NA 59^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte